

**Ata**  
**da 234ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 29 de outubro 2009.**

---

Às treze horas do dia vinte e nove de outubro de dois mil e nove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84 foi realizada a 234ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros e manifestação por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, contou com a participação dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro, e foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovada por unanimidade a Minuta de Ata da 233ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 19 de outubro de 2009; **b)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.009160/2004-41; **c)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 341819, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.156688/2005-90; **d)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 362620, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância no processo de

ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.108423/2006-66; **e)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 318035, pelo não conhecimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.056243/2004-20; **f)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA., ANS 300080, pelo não conhecimento do recurso, com o cancelamento *ex-officio* da cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.155726/2005-97; **g)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301060, pelo não conhecimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.156847/2005-56; **h)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED LIMEIRA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, pelo não conhecimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.280886/2005-73; **i)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIFIS, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED TEOFILO OTONI-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 316881, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.281051/2005-31; **j)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED MARQUÊS DE VALENÇA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 321087, pelo não conhecimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância, no processo de

ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.156861/2005-50; **k)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED SÃO ROQUE, ANS 318388, pelo não conhecimento do recurso, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS Processo nº 33902.281035/2005-48; **l)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327689, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.156859/2005-81; **m)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 363286, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.280916/2005-41; **n)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.280780/2005-70; **o)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora GRUPO VIDA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA., ANS 331309, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.056379/2004-30; **p)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED SOBRAL-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 303178, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.281044/2005-39; **q)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348261, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de

ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.280794/2005-93; **r)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 337510, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.185801/2004-63; **s)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 354325, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.156694/2005-47; **t)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.280891/2005-86; **u)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo não conhecimento, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.148063/2005-54; **v)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 341819, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.280795/2005-38; **w)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA., ANS 315516, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.093454/2004-43; **x)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED AQUIDAUANA, ANS 319597, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento

ao SUS, Processo nº 33902.156018/2005-73; **y)** Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, ANS 333328, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância, no processo de ressarcimento ao SUS, Processo nº 33902.155823/2005-80; **z)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 424/2009/DIOPE/ANS pela extensão da indisponibilidade aos bens da Sra. Fabíola Sfaier, CPF nº 851.845.519-72, do Sr. Marcelo Borges, CPF nº 787.655.449-00, e do Sr. Flávio Carvalho Robles, CPF nº 839.044.179-91, membros do Conselho Fiscal da Operadora COOPESAÚDE - COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - em Liquidação Extrajudicial, ANS 413674, com efeitos retroativos à data da instauração do regime especial de Direção Fiscal, disposto na RO nº 278, de 9 de junho de 2005, Processo nº 33902.024823/2007-09; **aa)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 425/2009/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da ASSEME - ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado, Processo nº 33902.175939/2008-88; **bb)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 426/2009/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 404306, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Daniela Tsuda Carneiro, identidade nº 23.289.880-7/SSP-SP, Processo nº 33902.210443/2008-68; **cc)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 427/2009/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PROCLIN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 353019, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Jackilene de Fátima Paradelo Teixeira, identidade nº MG4.505.781/SSP-MG, Processo nº 33902.134172/2007-56; **dd)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 428/2009/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DE RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 337374, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Maria Roneide Lopes do Nascimento, identidade nº 323807/SSP-RO, Processo nº 33902.167727/2008-27; **ee)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 432/2009/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CLÍNICA ODONTOLÓGICA SÃO JOSÉ LTDA., ANS

407496, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Odacir Pereira da Silva, identidade nº 6126111/SSP-PR, Processo nº 33902.196366/2008-26. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 19 de outubro de 2009.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso  
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Diretor

Fausto Pereira dos Santos  
Diretor – Presidente